

LEI Nº 3.739 DE 18 DE SETEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM PROGRAMA DE INTELIGÊNCIA EMOCIONAL, "UM OLHAR AMPLO A SAÚDE MENTAL", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado um Programa de Inteligência Emocional, "um olhar amplo a saúde mental", a ser desenvolvido no âmbito do Município de Arapiraca.

Parágrafo Único. O Programa de Inteligência Emocional, "um olhar amplo a saúde mental", visa principalmente, proporcionar a prevenção, acolhimento e atendimento a saúde mental nas relações sociais no âmbito escolar dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação e dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para os efeitos dessa lei consideram-se:

I – inteligência emocional: capacidade de reconhecer, avaliar e gerenciar os seus próprios sentimentos, como a capacidade de lidar com eles, de modo que sejam expressos de maneira apropriada e eficaz;

II - saúde mental: um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade;

Art. 3º São os objetivos do Programa de Inteligência Emocional "um olhar amplo a saúde mental"

I - acolher os profissionais e alunos em suas fragilidades emocionais, seus sentimentos de insegurança, ansiedade e medos impactados pelas demandas apresentada;

II - aprimorar ações nas unidades de ensino voltadas a saúde mental, que contemplem reflexões e ações de enfrentamento referentes as fobias, bullying e a qualquer outro tipo de violência que interfira no processo de aprendizagem dos alunos, como também no desempenho do trabalho dos profissionais;

III - promover novas ações de cuidados com a saúde mental que proporcione desenvolvimento pleno no âmbito cognitivo, social, físico e afetivo do público-alvo do Programa, proporcionando progressos na qualidade educacional;

IV – fomentar o autoconhecimento e autocuidado, ampliando a capacidade de lidar com situações, cotidianas e conseqüentemente, fortalecendo a saúde mental e o rendimento profissional/escolar;

V - impulsionar ações preventivas aos conflitos, na busca de resoluções menos reativas e mais positivas, contribuindo na formação de hábitos, atitudes e condutas de respeito em todas as relações que permeiam o cotidiano da comunidade escolar, disseminando valores da cultura de

paz, do diálogo, da não violência;

VI - reduzir os níveis de ansiedade, estresse, medos, a incidência de violência e os índices de evasão escolar;

VII - fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade;

VIII - aprender a lidar com as emoções e suas relações.

Art. 4º O conteúdo e atividades aplicadas e desenvolvidas durante o Projeto deverá respeitar a faixa etária, cultura, necessidades do grupo e acontecimentos atuais ligados à comunidade.

Art. 5º As escolas poderão buscar parcerias com instituições acadêmicas, entidades especializadas, Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público e outros órgãos para o desenvolvimento de ações integradas para a aplicabilidade e o sucesso deste Programa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber para fins de sua efetiva execução.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Arapiraca, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2024.



JOSE LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito



MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Gestão Pública

Esta Lei foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos, da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2024, devendo ser publicada de acordo com as normas legais.



MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Coordenadora Especial I – Atos e Registros Administrativos